

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1219 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Recebido
30/11/2022
J.A. Silva

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM COMODATO UM IMÓVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato duas áreas parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, pertencente à empresa **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.226/0001-67, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande no Município de Marliéria/MG.

Art. 2º A primeira parte do imóvel descrito no artigo anterior com fração de 5,0490ha será destinada à finalidade de implementação pelo MUNICIPIO de uma estação de tratamento de esgoto - ETE, a ser construída no imóvel às suas expensas.

Parágrafo Único: A área citada no caput está identificada conforme cadastro planimétrico e Anexo I, desta lei.

Art. 3º A segunda parte do imóvel descrito no artigo anterior com fração de 6.162,15 metros quadrados será destinada à finalidade de implementação pelo Município de uma tubulação de rede de esgoto que atenderá a ETE, a ser construída às suas expensas.

Parágrafo Único: A área citada no caput está identificada conforme cadastro planimétrico e Anexo II, desta lei

Art. 4º. Para as finalidades descritas nos artigos anteriores o Poder Executivo poderá celebrar parcerias público privadas, chamamento público.

Art. 5º As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato, conforme minuta anexa à presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
LIGADO NO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
2004/01/01 E NO QUADRO DE AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



Art. 7º O comodato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do dia da assinatura do Termo de Comodato e poderá ser prorrogado, caso haja novo consenso entre as partes, submetendo-se o novo contrato à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 11 de novembro de 2022.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
CONTOREX - CENTRO DE CONTAS E ORÇAMENTO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - FONE: 3222-1111

ANEXO I – ÁREA EM COMODATO DA ETE

Parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **5,0490 ha**, confrontando-se, do PT_V_01 ao PT_V_10, com Antônio Alvarenga Duarte e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_00=46, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimute de 115° 343453,38" e distância de 157,62 m., até o vértice PT_V_01, de coordenadas E 751018,39 m. e N 7826707,77 m., deste, segue com azimute de 215° 323245,64" e distância de 23,98 m., até o vértice PT_V_02, de coordenadas E 751004,45 m. e N 7826688,26 m., deste, segue com azimute de 205° 34346,33" e distância de 15,94 m., até o vértice PT_V_03, de coordenadas E 750997,57 m. e N 7826673,88 m., deste, segue com azimute de 200° 323215,96" e distância de 25,68 m., até o vértice PT_V_04, de coordenadas E 750988,56 m. e N 7826649,83 m., deste, segue com azimute de 192° 464621,13" e distância de 28,81 m., até o vértice PT_V_05, de coordenadas E 750982,19 m. e N 7826621,73 m., deste, segue com azimute de 189° 15155,28" e distância de 24,57 m., até o vértice PT_V_06, de coordenadas E 750978,24 m. e N 7826597,48 m., deste, segue com azimute de 179° 47477,65" e distância de 45,40 m., até o vértice PT_V_07, de coordenadas E 750978,41 m. e N 7826552,08 m., deste, segue com azimute de 148° 3337,85" e distância de 30,41 m., até o vértice PT_V_08, de coordenadas E 750994,5 m. e N 7826526,27 m., deste, segue com azimute de 115° 25255,02" e distância de 25,02 m., até o vértice PT_V_09, de coordenadas E 751017,1 m. e N 7826515,53 m., deste, segue com azimute de 105° 50501,63" e distância de 17,63 m., até o vértice PT_V_10, de coordenadas E 751034,06 m. e N 7826510,72 m., deste, segue com azimute de 186° 272751,11" e distância de 45,92 m., até o vértice PT_V_11, de coordenadas E 751028,89 m. e N 7826465,09 m., deste, segue com azimute de 267° 585821,64" e distância de 1,13 m., até o vértice PT_V_12, de coordenadas E 751027,76 m. e N 7826465,05 m., deste, segue com azimute de 254° 313112,49" e distância de 6,93 m., até o vértice PT_V_13, de coordenadas E 751021,08 m. e N 7826463,2 m., deste, segue com azimute de 282° 555523,14" e distância de 12,61 m., até o vértice PT_V_14, de coordenadas E 751008,79 m. e N 7826466,02 m., deste, segue com azimute de 261° 303023,93" e distância de 28,78 m., até o vértice PT_V_15, de coordenadas E 750980,33 m. e N 7826461,77 m., deste, segue com azimute de 285° 2212,87" e distância de 18,19 m., até o vértice PT_V_16, de coordenadas E 750962,76 m. e N 7826466,49 m., deste, segue com azimute de 295° 22229,91" e distância de 19,93 m., até o vértice PT_V_17, de coordenadas E 750944,75 m. e N 7826475,03 m., deste, segue com azimute de 249° 252545,22" e distância de 13,66 m., até o vértice PT_V_18, de coordenadas E 750931,96 m. e N 7826470,23 m., deste, segue com azimute de 238° 424220,75" e distância de 16,06 m., até o vértice PT_V_19, de coordenadas E 750918,24 m. e N 7826461,89 m., deste, segue com azimute de 268° 545456,40" e distância de 12,68 m., até o vértice PT_V_20, de coordenadas E 750905,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARLÉIA/MS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO, COM 1 NO QUADRO DE AVISOS

m. e N 7826461,65 m., deste, segue com azimute de $309^{\circ} 28'28,71''$ e distância de 16,80 m., até o vértice PT_V_21, de coordenadas E 750892,59 m. e N 7826472,33 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 36'36,13,01''$ e distância de 16,02 m., até o vértice PT_V_22, de coordenadas E 750887,27 m. e N 7826487,44 m., deste, segue com azimute de $249^{\circ} 21'21,17,80''$ e distância de 12,05 m., até o vértice PT_V_23, de coordenadas E 750875,99 m. e N 7826483,19 m., deste, segue com azimute de $256^{\circ} 12'23,5,03''$ e distância de 8,47 m., até o vértice PT_V_24, de coordenadas E 750867,76 m. e N 7826481,17 m., deste, segue com azimute de $330^{\circ} 49'49,41,90''$ e distância de 8,56 m., até o vértice PT_V_25, de coordenadas E 750863,59 m. e N 7826488,64 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 37'37,48,86''$ e distância de 12,21 m., até o vértice PT_V_26, de coordenadas E 750859,54 m. e N 7826500,16 m., deste, segue com azimute de $306^{\circ} 29'29,48,39''$ e distância de 13,82 m., até o vértice PT_V_27, de coordenadas E 750848,43 m. e N 7826508,38 m., deste, segue com azimute de $271^{\circ} 50'50,51,40''$ e distância de 3,41 m., até o vértice PT_V_28, de coordenadas E 750845,02 m. e N 7826508,49 m., deste, segue com azimute de $237^{\circ} 88'48,91''$ e distância de 11,39 m., até o vértice PT_V_29, de coordenadas E 750835,45 m. e N 7826502,31 m., deste, segue com azimute de $197^{\circ} 22'22,26,53''$ e distância de 8,54 m., até o vértice PT_V_30, de coordenadas E 750832,9 m. e N 7826494,16 m., deste, segue com azimute de $208^{\circ} 88'36,62''$ e distância de 6,17 m., até o vértice PT_V_31, de coordenadas E 750829,99 m. e N 7826488,72 m., deste, segue com azimute de $229^{\circ} 50'50,29,62''$ e distância de 5,61 m., até o vértice PT_V_32, de coordenadas E 750825,7 m. e N 7826485,1 m., deste, segue com azimute de $284^{\circ} 00'26,98''$ e distância de 4,83 m., até o vértice PT_V_33, de coordenadas E 750821,01 m. e N 7826486,27 m., deste, segue com azimute de $327^{\circ} 25'25,51,32''$ e distância de 8,08 m., até o vértice PT_V_34, de coordenadas E 750816,66 m. e N 7826493,08 m., deste, segue com azimute de $337^{\circ} 14'14,38,13''$ e distância de 10,03 m., até o vértice PT_V_35, de coordenadas E 750812,78 m. e N 7826502,33 m., deste, segue com azimute de $349^{\circ} 43'43,16,61''$ e distância de 9,81 m., até o vértice PT_V_36, de coordenadas E 750811,03 m. e N 7826511,98 m., deste, segue com azimute de $28^{\circ} 28'28,16,74''$ e distância de 8,87 m., até o vértice PT_V_37, de coordenadas E 750815,26 m. e N 7826519,78 m., deste, segue com azimute de $0^{\circ} 42'42,14,97''$ e distância de 8,95 m., até o vértice PT_V_38, de coordenadas E 750815,37 m. e N 7826528,73 m., deste, segue com azimute de $318^{\circ} 33'33,20,57''$ e distância de 9,81 m., até o vértice PT_V_39, de coordenadas E 750808,88 m. e N 7826536,08 m., deste, segue com azimute de $267^{\circ} 99'12,18''$ e distância de 1,81 m., até o vértice PT_V_40, de coordenadas E 750807,07 m. e N 7826535,99 m., deste, segue com azimute de $267^{\circ} 88'51,10''$ e distância de 8,64 m., até o vértice PT_V_41, de coordenadas E 750798,44 m. e N 7826535,56 m., deste, segue com azimute de $253^{\circ} 12'12,22,91''$ e distância de 12,63 m., até o vértice PT_V_42, de coordenadas E 750786,35 m. e N 7826531,91 m., deste, segue com azimute de $297^{\circ} 58'58,30,45''$ e distância de 7,27 m., até o vértice PT_V_43, de coordenadas E 750779,93 m. e N 7826535,32 m., deste, segue com azimute de $321^{\circ} 59'59,33,33''$ e distância de 11,38 m., até o vértice PT_V_44, de coordenadas E 750772,92 m. e N 7826544,29 m., deste, segue com azimute de $301^{\circ} 44'13,06''$ e distância de 9,22 m., até o vértice PT_V_45, de coordenadas E 750765,02 m. e N 7826549,05 m., deste, segue com

REFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO
FOLHA 001 DE 001
DO MUNICIPIO DE MANAUS

azimute de 26° 7714,53" e distância de 252,58 m., até o vértice PT_V_00=46, de coordenadas E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: 



5 7 1 1

INSTITUTO MUNICIPAL DE MARILLAN
MAYORADO DE MARILLAN
MAYORADO DE MARILLAN

INSTITUTO MUNICIPAL DE MARILLAN
MAYORADO DE MARILLAN
MAYORADO DE MARILLAN

ANEXO II – AREA DE SERVIDÃO

Parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **6.162,15 m²**, confrontando-se, do PT_V_12 ao PT_V_13, com Prefeitura de Marliéria – Distrito de Cava Grande e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_00=14, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750092,94 m. e N 7827152,18, no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimute de 137° 27' 34,62" e distância de 216,34 m., até o vértice PT_V_01, de coordenadas E 750239,21 m. e N 7826992,78 m., deste, segue com azimute de 118° 59' 35,34" e distância de 668,30 m., até o vértice PT_V_02, de coordenadas E 750823,76 m. e N 7826668,85 m., deste, segue com azimute de 206° 3' 12,58" e distância de 6,01 m., até o vértice PT_V_03, de coordenadas E 750821,12 m. e N 7826663,45 m., deste, segue com azimute de 298° 59' 33,67" e distância de 669,59 m., até o vértice PT_V_04, de coordenadas E 750235,44 m. e N 7826988 m., deste, segue com azimute de 317° 27' 42,29" e distância de 211,38 m., até o vértice PT_V_05, de coordenadas E 750092,53 m. e N 7827143,75 m., deste, segue com azimute de 228° 1' 27,89" e distância de 10,99 m., até o vértice PT_V_06, de coordenadas E 750084,36 m. e N 7827136,4 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_07, de coordenadas E 750069,49 m. e N 7827123,03 m., deste, segue com azimute de 228° 1' 9,03" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_08, de coordenadas E 750054,62 m. e N 7827109,65 m., deste, segue com azimute de 228° 4' 51,37" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_09, de coordenadas E 750039,74 m. e N 7827096,29 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_10, de coordenadas E 750024,87 m. e N 7827082,92 m., deste, segue com azimute de 228° 2' 32,90" e distância de 18,65 m., até o vértice PT_V_11, de coordenadas E 750011 m. e N 7827070,45 m., deste, segue com azimute de 228° 0' 31,44" e distância de 31,52 m., até o vértice PT_V_12, de coordenadas E 749987,57 m. e N 7827049,36 m., deste, segue com azimute de 312° 54' 49,56" e distância de 6,02 m., até o vértice PT_V_13, de coordenadas E 749983,16 m. e N 7827053,46 m., deste, segue com azimute de 48° 2' 11,19" e distância de 147,64 m., até o vértice PT_V_00=14, de coordenadas E 750092,94 m. e N 7827152,18, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: _____



INSTITUTO MUNICIPAL DE MARILÍAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE
FOLHA 01 DE 01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.590.226/0001-67**, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, MG, devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **COMODANTE**; de outro lado, **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK; número 106, Centro, Marliéria, MG, doravante denominado **COMODATÁRIO**, que se regerá pela Lei nº 10.406/2002 e cláusulas discriminadas a seguir, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **5,0490 ha**, confrontando-se, do PT_V_01 ao PT_V_10, com Antônio Alvarenga Duarte e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_00=46, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimuth de 115° 343453,38" e distância de 157,62 m., até o vértice PT_V_01, de coordenadas E 751018,39 m. e N 7826707,77 m., deste, segue com azimuth de 215° 323245,64" e distância de 23,98 m., até o vértice PT_V_02, de coordenadas E 751004,45 m. e N 7826688,26 m., deste, segue com azimuth de 205° 34346,33" e distância de 15,94 m., até o vértice PT_V_03, de coordenadas E 750997,57 m. e N 7826673,88 m., deste, segue com azimuth de 200° 323215,96" e distância de 25,68 m., até o vértice PT_V_04, de coordenadas E 750988,56 m. e N 7826649,83 m., deste, segue com azimuth de 192° 464621,13" e distância de 28,81 m., até o vértice PT_V_05, de coordenadas E 750982,19 m. e N 7826621,73 m., deste, segue com azimuth de 189° 15155,28" e distância de 24,57 m., até o vértice PT_V_06, de coordenadas E 750978,24 m. e N 7826597,48 m., deste, segue com azimuth de 179° 47477,65" e distância de 45,40 m., até o vértice PT_V_07, de coordenadas E 750978,41 m. e N 7826552,08 m., deste, segue com azimuth de 148° 3337,85" e distância de 30,41 m., até o vértice PT_V_08, de coordenadas E 750994,5 m. e N 7826526,27 m., deste, segue com azimuth de 115° 25255,02" e distância de 25,02 m., até o vértice PT_V_09, de coordenadas E 751017,1 m. e N 7826515,53 m., deste, segue com azimuth de 105° 50501,63" e distância de 17,63 m., até o vértice PT_V_10, de coordenadas E 751034,06 m. e N 7826510,72 m., deste, segue com azimuth de 186° 272751,11" e distância de 45,92 m., até o vértice PT_V_11, de coordenadas E 751028,89 m. e N 7826465,09 m., deste, segue com azimuth de 267° 585821,64" e distância de 1,13 m., até o vértice PT_V_12, de coordenadas E 751027,76 m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: 



INSTITUTO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO
E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E SUAS FAMÍLIAS - IMHAF

e N 7826465,05 m., deste, segue com azimuth de $254^{\circ} 31'12,49''$ e distância de 6,93 m., até o vértice PT_V_13, de coordenadas E 751021,08 m. e N 7826463,2 m., deste, segue com azimuth de $282^{\circ} 55'523,14''$ e distância de 12,61 m., até o vértice PT_V_14, de coordenadas E 751008,79 m. e N 7826466,02 m., deste, segue com azimuth de $261^{\circ} 30'3023,93''$ e distância de 28,78 m., até o vértice PT_V_15, de coordenadas E 750980,33 m. e N 7826461,77 m., deste, segue com azimuth de $285^{\circ} 22'12,87''$ e distância de 18,19 m., até o vértice PT_V_16, de coordenadas E 750962,76 m. e N 7826466,49 m., deste, segue com azimuth de $295^{\circ} 22'229,91''$ e distância de 19,93 m., até o vértice PT_V_17, de coordenadas E 750944,75 m. e N 7826475,03 m., deste, segue com azimuth de $249^{\circ} 25'2545,22''$ e distância de 13,66 m., até o vértice PT_V_18, de coordenadas E 750931,96 m. e N 7826470,23 m., deste, segue com azimuth de $238^{\circ} 42'4220,75''$ e distância de 16,06 m., até o vértice PT_V_19, de coordenadas E 750918,24 m. e N 7826461,89 m., deste, segue com azimuth de $268^{\circ} 54'5456,40''$ e distância de 12,68 m., até o vértice PT_V_20, de coordenadas E 750905,56 m. e N 7826461,65 m., deste, segue com azimuth de $309^{\circ} 28'289,71''$ e distância de 16,80 m., até o vértice PT_V_21, de coordenadas E 750892,59 m. e N 7826472,33 m., deste, segue com azimuth de $340^{\circ} 36'3613,01''$ e distância de 16,02 m., até o vértice PT_V_22, de coordenadas E 750887,27 m. e N 7826487,44 m., deste, segue com azimuth de $249^{\circ} 21'2117,80''$ e distância de 12,05 m., até o vértice PT_V_23, de coordenadas E 750875,99 m. e N 7826483,19 m., deste, segue com azimuth de $256^{\circ} 12'1235,03''$ e distância de 8,47 m., até o vértice PT_V_24, de coordenadas E 750867,76 m. e N 7826481,17 m., deste, segue com azimuth de $330^{\circ} 49'4941,90''$ e distância de 8,56 m., até o vértice PT_V_25, de coordenadas E 750863,59 m. e N 7826488,64 m., deste, segue com azimuth de $340^{\circ} 37'3748,86''$ e distância de 12,21 m., até o vértice PT_V_26, de coordenadas E 750859,54 m. e N 7826500,16 m., deste, segue com azimuth de $306^{\circ} 29'2948,39''$ e distância de 13,82 m., até o vértice PT_V_27, de coordenadas E 750848,43 m. e N 7826508,38 m., deste, segue com azimuth de $271^{\circ} 50'5051,40''$ e distância de 3,41 m., até o vértice PT_V_28, de coordenadas E 750845,02 m. e N 7826508,49 m., deste, segue com azimuth de $237^{\circ} 88'48,91''$ e distância de 11,39 m., até o vértice PT_V_29, de coordenadas E 750835,45 m. e N 7826502,31 m., deste, segue com azimuth de $197^{\circ} 22'2226,53''$ e distância de 8,54 m., até o vértice PT_V_30, de coordenadas E 750832,9 m. e N 7826494,16 m., deste, segue com azimuth de $208^{\circ} 88'36,62''$ e distância de 6,17 m., até o vértice PT_V_31, de coordenadas E 750829,99 m. e N 7826488,72 m., deste, segue com azimuth de $229^{\circ} 50'5029,62''$ e distância de 5,61 m., até o vértice PT_V_32, de coordenadas E 750825,7 m. e N 7826485,1 m., deste, segue com azimuth de $284^{\circ} 00'26,98''$ e distância de 4,83 m., até o vértice PT_V_33, de coordenadas E 750821,01 m. e N 7826486,27 m., deste, segue com azimuth de $327^{\circ} 25'2551,32''$ e distância de 8,08 m., até o vértice PT_V_34, de coordenadas E 750816,66 m. e N 7826493,08 m., deste, segue com azimuth de $337^{\circ} 14'1438,13''$ e distância de 10,03 m., até o vértice PT_V_35, de coordenadas E 750812,78 m. e N 7826502,33 m., deste, segue com azimuth de $349^{\circ} 43'4316,61''$ e distância de 9,81 m., até o vértice PT_V_36, de coordenadas E 750811,03 m. e N 7826511,98 m., deste, segue com azimuth de $28^{\circ} 28'2816,74''$ e distância de 8,87 m., até o vértice PT_V_37, de coordenadas E 750815,26 m. e N 7826519,78 m., deste, segue com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: 



INSTITUTO MUNICIPAL DE MARLINA
CALLE DE LA VIGILANCIA
CALLE DE LA VIGILANCIA

azimute de 0° 424214,97" e distância de 8,95 m., até o vértice PT_V_38, de coordenadas E 750815,37 m. e N 7826528,73 m., deste, segue com azimute de 318° 333320,57" e distância de 9,81 m., até o vértice PT_V_39, de coordenadas E 750808,88 m. e N 7826536,08 m., deste, segue com azimute de 267° 9912,18" e distância de 1,81 m., até o vértice PT_V_40, de coordenadas E 750807,07 m. e N 7826535,99 m., deste, segue com azimute de 267° 8851,10" e distância de 8,64 m., até o vértice PT_V_41, de coordenadas E 750798,44 m. e N 7826535,56 m., deste, segue com azimute de 253° 12122,91" e distância de 12,63 m., até o vértice PT_V_42, de coordenadas E 750786,35 m. e N 7826531,91 m., deste, segue com azimute de 297° 585830,45" e distância de 7,27 m., até o vértice PT_V_43, de coordenadas E 750779,93 m. e N 7826535,32 m., deste, segue com azimute de 321° 595933,33" e distância de 11,38 m., até o vértice PT_V_44, de coordenadas E 750772,92 m. e N 7826544,29 m., deste, segue com azimute de 301° 4413,06" e distância de 9,22 m., até o vértice PT_V_45, de coordenadas E 750765,02 m. e N 7826549,05 m., deste, segue com azimute de 26° 7714,53" e distância de 252,58 m., até o vértice PT_V_00=46, de coordenadas E 750876,22 m. e N 7826775,83 m., ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

Parágrafo Único: A fração do imóvel objeto deste contrato é cedida pela COMODANTE com a finalidade específica de implementação, pelo COMODATÁRIO, de uma estação de tratamento de esgoto – ETE, a ser construída no imóvel às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente comodato vigorará por 20(vinte) anos, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Ressalvam as Partes, entretanto, que, na hipótese de não ser concedido o licenciamento necessário à implementação da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, este contrato será automaticamente rescindido, sem nenhuma penalidade para qualquer das PARTES.

Parágrafo Segundo: Na vigência do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, as PARTES se comprometem em iniciar as tratativas para a aquisição do terreno pelo COMODATÁRIO, envidando os melhores esforços para levarem a efeito a vontade que, livre e conscientemente, expressam neste parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO se compromete a fazer uso do imóvel de acordo com a finalidade descrita no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento e nos exatos limites da licença ambiental concedida pelo poder público competente, não comprometendo, nem extrapolando de qualquer forma, a extensão e os limites da propriedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 30 / 11 / 22
ASSINATURA: [assinatura]

[assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARUÍPIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DE MARUÍPIA - PIAUÍ - NO QUADRO DE AVULSO

CLÁUSULA QUARTA

Ao COMODATÁRIO é lícito implementar no imóvel as obras de infraestrutura estritamente necessárias ao funcionamento da estação de tratamento de esgoto – ETE, nos termos da licença de implantação, projetos e demais documentos, previamente levados ao conhecimento da COMODANTE.

Parágrafo primeiro: É vedado, no entanto, acrescentar no imóvel construção ou benfeitoria não inserida no contexto descrito no *caput* desta cláusula quarta, ainda que provisórios, sem o prévio e expresse consentimento da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas pelo COMODATÁRIO, seja qual for a sua natureza, razão ou destinação, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

A obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações (municipais, estaduais ou federais) dos poderes públicos competentes que se fizerem necessárias para a implantação e desenvolvimento da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO para a área objeto deste comodato serão de sua exclusiva e única responsabilidade, isentando a COMODANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA

O COMODATÁRIO não poderá arrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel que forma o objeto deste contrato, bem como seus acessórios.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou neste contrato, obriga-se o COMODATÁRIO a:

- Dar à área emprestada a destinação exclusiva para a qual fora cedida;
- Ter seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachá e equipado com EPI'S apropriados e necessários para a atividade;
- Arcar com todos os custos necessários à execução do presente contrato como um todo, inclusive salários e/ou demais vencimentos, FGTS e/ou demais direitos previstos em seu regime estatutário, contribuições previdenciárias, indenizações trabalhistas ou análogas, impostos federais, estaduais e municipais relativos aos seus funcionários ou servidores;
- Assumir a condição de única e real empregadora, responsabilizando-se por completo por todos os ônus advindo da contratação de sua mão-de-obra, tais como trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros, eximindo a COMODANTE de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO
DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO

qualquer responsabilidade, seja trabalhista, fiscal, penal, ou em qualquer outra área, inclusive solidária e/ou subsidiária.

- Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus empregados e prepostos na execução de suas atividades, arcando com a reparação de qualquer dano direto ou indireto porventura por eles causados, seja à COMODANTE ou a terceiros.
- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas por seus empregados e prepostos, fielmente, as Normas Legais atinentes à Prevenção de Acidentes do Trabalho.
- Responder pelas perdas e danos materiais e/ou pessoais causados à COMODANTE, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros subcontratados na execução de suas atividades e serviços, especialmente na hipótese de ocorrência de incêndios nas propriedades rurais, bem como por toda e qualquer indenização que venha a ser exigida da COMODANTE, a que tenha dado causa.
- Cumprir todas as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, quer sejam federais, estaduais ou locais, ou ainda do SESMT do ministério do Trabalho.
- Cumprir os procedimentos ambientais e respeitar todas e quaisquer legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, aplicáveis às suas atividades, responsabilizando-se pela recuperação imediata dos danos ambientais a que der causa, seja por seus empregados e/ou por seus sub contratados.
- Não permitir que seus prepostos acendam fogo, pratiquem a caça, pesca ou retirada de quaisquer exemplares de flora (tais como corte de árvores, retirada de palmito, cipó, orquídeas, samambaias, bromélias, plantas decorativas em geral e congêneres) das áreas de propriedade da COMODANTE.
- Não deixar na área emprestada, em especial nas reservas naturais e áreas de proteção ambiental, qualquer resíduo ou materiais estranhos, como embalagens de alumínio, plásticos, isopor, papel ou garrafas, pedaços de ferro, mangueiras, restos de alimentos, EPI's e similares, transportando-os e dando-lhes a destinação final correta de modo a manter as áreas sempre limpas e ambientalmente adequadas.
- Assumir as despesas provenientes das ações necessárias para recuperação de possíveis danos ambientais causados por seus prepostos e/ou seus subcontratados.
- Permitir e assegurar à COMODANTE o direito de vistoriar a atividade que venha a exercer no imóvel.

CLÁUSULA NONA

O COMODATÁRIO não responderá pelos tributos do imóvel rural que continuarão a cargo da COMODANTE. Todos os encargos e tributos incidentes sobre a atividade dos COMODATÁRIOS, ou dela decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MS
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 30/11/22
ASSINATURA: 



SECRETARIA MUNICIPAL DE MARITIMISMO
DIRETORIA DE TRAFEGO PORTUARIO E AEROMARITIMO
DIRETORIA DE TRAFEGO PORTUARIO E AEROMARITIMO

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por vontade das PARTES, com a celebração de termo de distrato;
- b) Inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- c) Infração ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais;

Parágrafo Primeiro: em caso de rescisão do contrato após a implantação de benfeitorias, a rescisão converterá automaticamente este termo em contrato de compra e venda, onde o COMODATÁRIO se obriga a adquirir a área, sendo o valor referência desta aquisição conforme planta genérica de valores do Município e cálculo descrito a seguir:

Parâmetros da planta genérica de valores do Município:

Área de Preservação permanente ou Reserva Legal/APP/RL: **50 UFM/hectare**

Área de cultivo ou pastagem: **115 UFM/hectare**

Valor do UFM (unidade fiscal municipal) para o ano de 2022: R\$ 239,89

Memória de cálculo:

Área total:	5,0490 hectares	
APP/RL: 30 %	1,5147 X 50 X 239,89 = R\$ 18.168,07	
Área de cultivo ou pastagem: 70 %	3,5343 X 115 X 239,89 = R\$ 97.501,97	
Área total/VALOR TOTAL	5,0490	R\$ 115.670,04

O valor da UFM (unidade fiscal municipal) a ser utilizado, deverá ser aquele da data em que ocorrer a operação de rescisão.

Parágrafo Segundo: O COMODATÁRIO terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder a compra da área. Findo o prazo, caso, por qualquer razão de responsabilidade do comodatário, esta compra não se concretize, ficará o COMODATÁRIO obrigado ao pagamento da quantia de R\$100,00 (cem reais) por dia, a título de perdas e danos mínimos devidos pela ocupação do imóvel, sem prejuízo de outras perdas e danos que efetivamente vierem a ser apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para solucionar qualquer questão judicial e/ou dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir com referência ao presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
 DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
 EM 30 / 11 / 22
 ASSINATURA: [assinatura]

[assinatura]

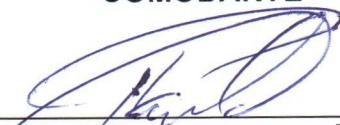
PROTECTORA MUNICIPAL DE MARLÉVIA
E LAZAROS DO BARRIO DE MARLÉVIA
E LAZAROS DO BARRIO DE MARLÉVIA
E LAZAROS DO BARRIO DE MARLÉVIA

PROTECTORA MUNICIPAL DE MARLÉVIA
E LAZAROS DO BARRIO DE MARLÉVIA
E LAZAROS DO BARRIO DE MARLÉVIA
E LAZAROS DO BARRIO DE MARLÉVIA

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marliéria, xx de _____ de 2022.

GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
COMODANTE



MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
COMODATÁRIO

1ª Testemunha

CPF: _____

2ª Testemunha

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE MARILIA/MS
RUA DO DIÁRIO OFICIAL, 110
MARILIA/MS - CEP 13.506-900

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.590.226/0001-67**, com sede à Rua Bahia, nº 190, 2º andar, Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, MG, devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **COMODANTE**; de outro lado, **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, número 106, Centro, Marliéria, MG, doravante denominado **COMODATÁRIO**, que se regerá pela Lei nº 10.406/2002 e cláusulas discriminadas a seguir, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de **6.106,15 m2**, confrontando-se, do PT_V_12 ao PT_V_13, com Prefeitura de Marliéria – Distrito de Cava Grande e por seus demais pontos como terras da COMODANTE, sendo, seu perímetro, descrito da seguinte forma: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_00=14, definido pela coordenada UTM de coordenada E 750092,94 m. e N 7827152,18, no Datum SIRGAS2000, deste, segue com azimuth de 137° 27' 34,62" e distância de 216,34 m., até o vértice PT_V_01, de coordenadas E 750239,21 m. e N 7826992,78 m., deste, segue com azimuth de 118° 59' 35,34" e distância de 668,30 m., até o vértice PT_V_02, de coordenadas E 750823,76 m. e N 7826668,85 m., deste, segue com azimuth de 206° 3' 12,58" e distância de 6,01 m., até o vértice PT_V_03, de coordenadas E 750821,12 m. e N 7826663,45 m., deste, segue com azimuth de 298° 59' 33,67" e distância de 669,59 m., até o vértice PT_V_04, de coordenadas E 750235,44 m. e N 7826988 m., deste, segue com azimuth de 317° 27' 42,29" e distância de 211,38 m., até o vértice PT_V_05, de coordenadas E 750092,53 m. e N 7827143,75 m., deste, segue com azimuth de 228° 1' 27,89" e distância de 10,99 m., até o vértice PT_V_06, de coordenadas E 750084,36 m. e N 7827136,4 m., deste, segue com azimuth de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_07, de coordenadas E 750069,49 m. e N 7827123,03 m., deste, segue com azimuth de 228° 1' 9,03" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_08, de coordenadas E 750054,62 m. e N 7827109,65 m., deste, segue com azimuth de 228° 4' 51,37" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_09, de coordenadas E 750039,74 m. e N 7827096,29 m., deste, segue com azimuth de 228° 2' 25,71" e distância de 20,00 m., até o vértice PT_V_10, de coordenadas E 750024,87 m. e N 7827082,92 m., deste, segue com azimuth de 228° 2' 32,90" e distância de 18,65 m., até o vértice PT_V_11, de coordenadas E 750011 m. e N 7827070,45 m., deste, segue com azimuth de 228° 0' 31,44" e distância de 31,52 m., até o vértice PT_V_12, de coordenadas E 749987,57 m. e N 7827049,36 m., deste, segue com azimuth de 312° 54' 49,56" e distância de 6,02 m., até o vértice PT_V_13, de coordenadas E 749983,16 m. e N 7827053,46 m., deste, segue com azimuth de 48° 2' 11,19" e distância de 147,64 m., até o vértice PT_V_00=14, de coordenadas E

Contrato de Comodato de Imóvel Rural que entre si celebram GPM Empreendimentos e Participações LTDA e o Município de Marliéria, tendo por objeto parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/ MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de 6.106,15 m2, na data de 07/07/2022, páginas 01 a 05.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA:

PROTECTORA MUNICIPAL DE MARITIMIA
ESTABELECE O PLANO GERAL ELETORAL
DO MUNICÍPIO DE MARITIMIA E NO QUADRO DE VOTOS

750092,94 m. e N 7827152,18, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme cadastro planimétrico e memorial descritivo anexos que, assinados pelas PARTES, passam a fazer parte do presente contrato.

Parágrafo Único: A fração do imóvel objeto deste contrato é cedida pela COMODANTE com a finalidade específica de implementação, pelo COMODATÁRIO, de uma tubulação de esgoto, a ser construída no imóvel às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente comodato vigorará por 20(vinte) anos, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Ressalvam as Partes, entretanto, que, na hipótese de não ser concedido o licenciamento necessário à implementação da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, este contrato será automaticamente rescindido, sem nenhuma penalidade para qualquer das PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO se compromete a fazer uso do imóvel de acordo com a finalidade descrita no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento e nos exatos limites da licença ambiental concedida pelo poder público competente, não comprometendo, nem extrapolando de qualquer forma, a extensão e os limites da propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

Ao COMODATÁRIO é lícito implementar no imóvel as obras de infraestrutura estritamente necessárias à consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, nos termos da licença de implantação, projetos e demais documentos, previamente levados ao conhecimento da COMODANTE.

Parágrafo primeiro: É vedado, no entanto, acrescentar no imóvel construção ou benfeitoria não inserida no contexto descrito no *caput* desta cláusula quarta, ainda que provisórios, sem o prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA

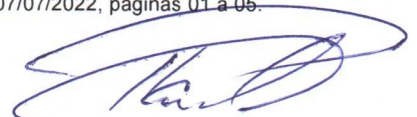
Todas e quaisquer despesas relativas às atividades a serem desenvolvidas pelo COMODATÁRIO, seja qual for a sua natureza, razão ou destinação, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA: _____

Contrato de Comodato de Imóvel Rural que entre si celebram GPM Empreendimentos e Participações LTDA e o Município de Marliéria, tendo por objeto parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/ MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de 6.106,15 m2, na data de 07/07/2022, páginas 01 a 05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃO
PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE ARAÚJO

M.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

A obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações (municipais, estaduais ou federais) dos poderes públicos competentes que se fizerem necessárias para a implantação e desenvolvimento da atividade pretendida pelo COMODATÁRIO para a área objeto deste comodato serão de sua exclusiva e única responsabilidade, isentando a COMODANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA

O COMODATÁRIO não poderá arrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel que forma o objeto deste contrato, bem como seus acessórios.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou neste contrato, obriga-se o COMODATÁRIO a:

- Dar à área emprestada a destinação exclusiva para a qual fora cedida;
- Ter seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por crachá e equipado com EPI'S apropriados e necessários para a atividade;
- Arcar com todos os custos necessários à execução do presente contrato como um todo, inclusive salários e/ou demais vencimentos, FGTS e/ou demais direitos previstos em seu regime estatutário, contribuições previdenciárias, indenizações trabalhistas ou análogas, impostos federais, estaduais e municipais relativos aos seus funcionários ou servidores;
- Assumir a condição de única e real empregadora, responsabilizando-se por completo por todos os ônus advindo da contratação de sua mão-de-obra, tais como trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros, eximindo a COMODANTE de qualquer responsabilidade, seja trabalhista, fiscal, penal, ou em qualquer outra área, inclusive solidária e/ou subsidiária.
- Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus empregados e prepostos na execução de suas atividades, arcando com a reparação de qualquer dano direto ou indireto porventura por eles causados, seja à COMODANTE ou a terceiros.
- Cumprir e fazer com que sejam cumpridas por seus empregados e prepostos, fielmente, as Normas Legais atinentes à Prevenção de Acidentes do Trabalho.
- Responder pelas perdas e danos materiais e/ou pessoais causados à COMODANTE, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros subcontratados na execução de suas atividades e serviços, especialmente na hipótese de ocorrência de incêndios nas propriedades rurais, bem como por toda e

Contrato de Comodato de Imóvel Rural que entre si celebram GPM Empreendimentos e Participações LTDA e o Município de Mariéira, tendo por objeto parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Mariéira, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/ MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de 6.106,15 m2, na data de 07/07/2022, páginas 01 a 05.

RECEIVED

IN

GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA
DEPARTMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA
RECEIVED

qualquer indenização que venha a ser exigida da COMODANTE, a que tenha dado causa.

- Cumprir todas as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, quer sejam federais, estaduais ou locais, ou ainda do SESMT do ministério do Trabalho.
- Cumprir os procedimentos ambientais e respeitar todas e quaisquer legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes, aplicáveis às suas atividades, responsabilizando-se pela recuperação imediata dos danos ambientais a que der causa, seja por seus empregados e/ou por seus sub contratados.
- Não permitir que seus prepostos acendam fogo, pratiquem a caça, pesca ou retirada de quaisquer exemplares de flora (tais como corte de árvores, retirada de palmito, cipó, orquídeas, samambaias, bromélias, plantas decorativas em geral e congêneres) das áreas de propriedade da COMODANTE.
- Não deixar na área emprestada, em especial nas reservas naturais e áreas de proteção ambiental, qualquer resíduo ou materiais estranhos, como embalagens de alumínio, plásticos, isopor, papel ou garrafas, pedaços de ferro, mangueiras, restos de alimentos, EPI's e similares, transportando-os e dando-lhes a destinação final correta de modo a manter as áreas sempre limpas e ambientalmente adequadas.
- Assumir as despesas provenientes das ações necessárias para recuperação de possíveis danos ambientais causados por seus prepostos e/ou seus subcontratados.
- Permitir e assegurar à COMODANTE o direito de vistoriar a atividade que venha a exercer no imóvel.

CLÁUSULA NONA

O COMODATÁRIO não responderá pelos tributos do imóvel rural que continuarão a cargo da COMODANTE. Todos os encargos e tributos incidentes sobre a atividade dos COMODATÁRIOS, ou dela decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por vontade das PARTES, com a celebração de termo de distrato;
- Inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- Infração ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para solucionar qualquer questão judicial e/ou dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir com referência ao presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30/11/22

ASSINATURA:

Contrato de Comodato de Imóvel Rural que entre si celebram GPM Empreendimentos e Participações LTDA e o Município de Marliéria, tendo por objeto parte do imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Cava Grande", Córrego Celeste, município de Marliéria, MG, registrado na matrícula nº 12.911 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo/ MG, de propriedade livre e desimpedida da COMODANTE, fração constituída de 6.106,15 m2, na data de 07/07/2022, páginas 01 a 05.

PRÉFETURE MUNICIPALE DE MONTREAL
BUREAU DU SERVICE DES EMBALLAGES
1000, RUE ST-JACQUES, 10E ETAGE
MONTREAL (QUEBEC) H3B 2K4

Le 15 Mars 1984

Par le Préfet Municipal, M. J. Gauthier

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marliéria, __ de ____ de 2022.

GPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
COMODANTE



MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
COMODATÁRIO

1ª Testemunha

CPF: ____-____-____-____

2ª Testemunha

CPF: ____-____-____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 30 / 11 / 22

ASSINATURA:  _____

PRÉFECTURE MUNICIPALE DE MARIENBOURG
BUREAU DU BUREAU OFFICIEL ÉLECTRONIQUE
LE BUREAU OFFICIEL ÉLECTRONIQUE EST LE QUADRE DE VOSSE

LE PRÉFET